



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 327/2025

AUTORIA: VEREADOR DR. FERNANDO SANTORIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Fernando Santorio, que **Institui o Dia Municipal de Combate à Diabetes Infantil no Calendário Oficial do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que e uma iniciativa extremamente relevante para fortalecer as políticas públicas de prevenção, conscientização e cuidado no âmbito da saúde infantil em Cariacica.

No que tange a proposta apresentada não acaretára nenhum gasto para o Erário Municipal, uma vêz que o ilustre Parlamentar apenas requer que seja incluído no calendário oficial do Município, o Dia Municipal de Combate à Diabetes Infantil, a ser comemorado anualmente em 14 de novembro.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Porem, em forma de adequar a proposta em pauta e torna-la mais eficaz, esta Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 6º, 8º, e Emenda Supressiva ao artigo 7º, renumerando-se os seguintes:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 6º – O órgão competente determinado pelo Executivo Municipal poderá instituir no âmbito das escolas municipais e unidades de saúde, programas de conscientização continuada sobre hábitos saudáveis, alimentação equilibrada e controle de fatores de risco relacionados à diabetes infantil.**

**Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Art. 7º – Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.**

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo do Projeto original sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 28 de novembro de 2025

ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

